



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 08/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2012, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos n.ºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de água mineral e materiais de limpeza, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar o serviço/fornecer o material conforme especificação e preço registrados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;**
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é até 14 (catorze) de junho de 2013 (dois mil e treze), a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos _____ desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;

quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Câmara é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 18/09/2012.

Jovino Cardoso Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau

Juliano dos Santos
JP de Lima Comércio de
Produtos de Limpeza Ltda

Walnir Botaro Daniel Neto
Olivo Pedron ME

Testemunhas:

Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2012, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 10/2012.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

LOTE I

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---------|-------|---|---------|----------------|-------------|
| 1 | Fardo | 480 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS Fardo com 12 frascos de 500 ml. Embalagem PET; Validade de 12 meses quando do fornecimento; Com número da Portaria de Lavra constante da embalagem; Com PH a 25 ° C menor ou igual a 7. | Aquavit | R\$9,00 | R\$4.320,00 |
| 2 | Garraão | 720 | ÁGUA MINERAL SEM GÁS Garraão de 20 litros. Embalagem de PVC; Validade de 03 meses quando do fornecimento; Com número da Portaria de Lavra constante da embalagem; Com PH a 25 ° C menor ou igual a 7. | Aquavit | R\$6,90 | R\$4.968,00 |
| VALOR TOTAL: R\$9.288,00 | | | | | | |

LOTE II

| ITEM | UNID. | QTDE. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|----------|----------------|-------------|
| 01 | frasco | 06 | Desodorizador de ar em "spray". Sem CFC. Embalagem com 277 gramas. | Puro Ar | R\$7,50 | R\$45,00 |
| 02 | frasco | 216 | Limpador instantâneo multi-uso – Embalagem com 500 ml. – Validade de 3 anos. | Polwax | R\$3,54 | R\$764,64 |
| 03 | frasco | 48 | Lustra móveis brilho seco – Com Teflon protetor de móveis – Embalagem com 200 ml. – Validade de 2 anos – Aroma Lavanda. | Worquer | R\$2,30 | R\$110,40 |
| 04 | frasco | 120 | Detergente com glicerina. Embalagem com 500 ml. – Testado dermatologicamente – Biodegradável – Validade de 3 anos. | Ypê | R\$1,45 | R\$174,00 |
| 05 | frasco | 120 | Água sanitária – Embalagem com 1 litro – Sem perfume – Com cloro ativo – Múltiplo uso. | Limpinha | R\$2,60 | R\$312,00 |
| 06 | pacote | 06 | Esponja de lã de aço – Embalagem com 60 gramas e 8 unidades. | Inove | R\$1,99 | R\$11,94 |



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral

| | | | | | | |
|----------------------------------|--------|-----|---|----------|----------|-------------|
| 07 | pacote | 48 | Esponja de limpeza antibactérias – Embalagem com 3 unidades – Espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo – Medidas 110x75x20 mm – Validade de 2 anos. | Bettanim | R\$3,38 | R\$162,24 |
| 08 | peça | 72 | Pano de chão – Saco alvejado mescla – 100% algodão – Medidas 60 x 45 cm. | AGP | R\$3,70 | R\$266,40 |
| 09 | frasco | 204 | Álcool líquido – Frasco de 500 ml. | Mega | R\$4,50 | R\$918,00 |
| 10 | pacote | 840 | Papel Toalha - Pacote contendo 2 rolos com 55 toalhas picotadas, folhas duplas absorventes, medindo 22 x 20 cm. cada. | Noby | R\$3,60 | R\$3.024,00 |
| 11 | pacote | 72 | Saco de lixo preto de 50 litros – 5 micras – 60x70 Embalagem com 100 unidades. | Ideal | R\$14,45 | R\$1.040,40 |
| 12 | pacote | 48 | Saco de lixo preto de 100 litros – 7 micras – 75x90 Embalagem com 100 unidades. | Ideal | R\$53,35 | R\$2.656,80 |
| 13 | Peça | 24 | Vassoura com cerdas sintéticas plumadas com 09 cm. de comprimento; Cabo reto com 130 cm. de comprimento; Cepa com 27 cm. de comprimento e 5 cm. de largura. | Madri | R\$9,85 | R\$236,40 |
| 14 | Pacote | 06 | Sabão em barra – pacote contendo 05 unidades de 200g | Fontana | R\$7,03 | R\$42,18 |
| 15 | Frasco | 120 | Limpa vidros – embalagem de 500ml na versão pulverizadora | Louro | R\$7,38 | R\$885,60 |
| VALOR TOTAL: R\$10.650,00 | | | | | | |